



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plataformas de streaming de vídeos na internet de divulgar campanhas educacionais de combate à violência escolar, violência doméstica, e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se pretende obrigar as plataformas de streaming de vídeos na internet a veicular campanhas educacionais de combate à violência escolar, violência doméstica e outras formas de violência, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e jovens.

Conforme o art. 2º da proposta, as plataformas deverão disponibilizar espaço para a veiculação de campanhas educacionais elaboradas pelo Poder Executivo Federal e garantir que as campanhas educacionais sejam veiculadas de forma gratuita e em horários e formatos que atinjam o público-alvo. O art. 3º sujeita às plataformas às penas de multa; suspensão temporária e definitiva das atividades.

Ao justificar a medida, o nobre deputado, Pastor Gil, afirma que o combate à violência deve ser onipresente e permanente, sendo importante que plataformas como o Youtube, Tiktok, Instagram, Facebook veiculem campanhas educativas para atingir o público jovem.

Compete à Comissão o exame do mérito.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels. (61) 3215-5506/3506 | dep.clissatercio@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/certificado-assinatura/camara.leg.br/CD246212040000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio



* C D 2 4 8 2 1 2 8 4 0 8 0 LexEdit





II - VOTO DA RELATORA

O tema do combate à violência é evidentemente de grande importância e esta Casa rotineiramente tem se debruçado sobre a questão. Obrigar as plataformas a veicular campanhas educativas de combate à violência é típica medida que pode complementar e amplificar outras iniciativas governamentais e da sociedade civil no combate à violência, atingindo segmentos da população que muitas vezes não são alcançados por outras mídias.

As plataformas de streaming possuem um alcance significativo e exercem influência considerável sobre os espectadores. E, portanto, campanhas educativas veiculadas nestas empresas têm o potencial de atingir uma grande audiência, em especial os jovens. Ao promover mensagens sobre a prevenção e o combate da violência, *big techs* como o Youtube, Tiktok, Facebook, Instagram e tantas outras podem ajudar a moldar atitudes e comportamentos da sociedade, promovendo uma cultura de respeito e não violência.

Conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal é dever de toda a sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à saúde, sendo também obrigação de todos os colocar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Plataformas de streaming, assim como outras empresas, têm uma responsabilidade social e devem contribuir para o bem-estar dos jovens, das mulheres e da comunidade. Ao veicular campanhas educativas de combate à violência escolar e doméstica, irão colaborarativamente para a conscientização e prevenção do problema bem como ajudarão a mitigar alguns dos efeitos negativos produzidos pela divulgação de conteúdo violento nas próprias plataformas de streaming e outras formas de mídia.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.791/2023.



* C D 2 4 8 2 1 2 8 4 0 8 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

2024-3270

Apresentação: 05/04/2024 11:58:53.643 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2791/2023

PRL n.1



LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 506 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels. (61) 3215-5506/3506 | dep.clarissatercio@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://maringa.autentidade.assinatura.camara.leg.br/CD246212040000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio

